

2016-0.228.359-8 – TIM CELULAR – À vista dos elementos de convicção que instruem o presente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete que acolhe e adota como razão de decidir, considerando os princípios da celeridade, economicidade e razoabilidade, RECONSIDERO a decisão que revogou a prorrogação do Alvará nº 1405/2016, publicada no D.O.C em 09/08/2017, vez que a permissionária comprovou que os pagamentos foram efetuados dentro do prazo estabelecido.

2016-0.225.447-4 – TIM CELULAR – À vista dos elementos de convicção que instruem o presente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete que acolhe e adota como razão de decidir, considerando os princípios da celeridade, economicidade e razoabilidade, RECONSIDERO a decisão que revogou a prorrogação do Alvará nº 1411/2016, publicada no D.O.C em 09/08/2017, vez que a permissionária comprovou que os pagamentos foram efetuados dentro do prazo estabelecido.

2016-0.225.454-7 – TIM CELULAR – À vista dos elementos de convicção que instruem o presente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete que acolhe e adota como razão de decidir, considerando os princípios da celeridade, economicidade e razoabilidade, RECONSIDERO a decisão que revogou a prorrogação do Alvará nº 1288/2016, publicada no D.O.C em 21/07/2017, vez que a permissionária comprovou que os pagamentos foram efetuados dentro do prazo estabelecido.

2016-0.225.439-3 – TIM CELULAR – À vista dos elementos de convicção que instruem o presente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete que acolhe e adota como razão de decidir, considerando os princípios da celeridade, economicidade e razoabilidade, RECONSIDERO a decisão que revogou a prorrogação do Alvará nº 1351/2016, publicada no D.O.C em 09/08/2017, vez que a permissionária comprovou que os pagamentos foram efetuados dentro do prazo estabelecido.

2016-0.228.356-3 – TIM CELULAR – À vista dos elementos de convicção que instruem o presente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete que acolhe e adota como razão de decidir, considerando os princípios da celeridade, economicidade e razoabilidade, RECONSIDERO a decisão que revogou a prorrogação do Alvará nº 1409/2016, publicada no D.O.C em 09/08/2017, vez que a permissionária comprovou que os pagamentos foram efetuados dentro do prazo estabelecido.

2016-0.228.354-7 – TIM CELULAR – À vista dos elementos de convicção que instruem o presente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete que acolhe e adota como razão de decidir, considerando os princípios da celeridade, economicidade e razoabilidade, RECONSIDERO a decisão que revogou a prorrogação do Alvará nº 1406/2016, publicada no D.O.C em 09/08/2017, vez que a permissionária comprovou que os pagamentos foram efetuados dentro do prazo estabelecido.

2016-0.231.269-5 – TIM CELULAR – À vista dos elementos de convicção que instruem o presente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete que acolhe e adota como razão de decidir, considerando os princípios da celeridade, economicidade e razoabilidade, RECONSIDERO a decisão que revogou a prorrogação do Alvará nº 1426/2016, publicada no D.O.C em 09/08/2017, vez que a permissionária comprovou que os pagamentos foram efetuados dentro do prazo estabelecido.

2016-0.225.443-1 – TIM CELULAR – À vista dos elementos de convicção que instruem o presente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete que acolhe e adota como razão de decidir, considerando os princípios da celeridade, economicidade e razoabilidade, RECONSIDERO a decisão que revogou a prorrogação do Alvará nº 1410/2016, publicada no D.O.C em 09/08/2017, vez que a permissionária comprovou que os pagamentos foram efetuados dentro do prazo estabelecido.

2016-0.222.773-6 – TIM CELULAR – À vista dos elementos de convicção que instruem o presente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete que acolhe e adota como razão de decidir, considerando os princípios da celeridade, economicidade e razoabilidade, RECONSIDERO a decisão que revogou a prorrogação do Alvará nº 1433/2016, publicada no D.O.C em 09/08/2017, vez que a permissionária comprovou que os pagamentos foram efetuados dentro do prazo estabelecido.

2016-0.233.356-0 – TIM CELULAR – À vista dos elementos de convicção que instruem o presente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete que acolhe e adota como razão de decidir, considerando os princípios da celeridade, economicidade e razoabilidade, RECONSIDERO a decisão que revogou a prorrogação do Alvará nº 1433/2016, publicada no D.O.C em 09/08/2017, vez que a permissionária comprovou que os pagamentos foram efetuados dentro do prazo estabelecido.

2016-0.225.466-0 – TIM CELULAR – À vista dos elementos de convicção que instruem o presente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete que acolhe e adota como razão de decidir, considerando os princípios da celeridade, economicidade e razoabilidade, RECONSIDERO a decisão que revogou a prorrogação do Alvará nº 1431/2016, publicada no D.O.C em 09/08/2017, vez que a permissionária comprovou que os pagamentos foram efetuados dentro do prazo estabelecido.

2016-0.228.353-9 – TIM CELULAR – À vista dos elementos de convicção que instruem o presente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete que acolhe e adota como razão de decidir, considerando os princípios da celeridade, economicidade e razoabilidade, RECONSIDERO a decisão que revogou a prorrogação do Alvará nº 1427/2016, publicada no D.O.C em 09/08/2017, vez que a permissionária comprovou que os pagamentos foram efetuados dentro do prazo estabelecido.

2016-0.198.573-4 – TIM CELULAR – À vista dos elementos de convicção que instruem o presente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete que acolhe e adota como razão de decidir, considerando os princípios da celeridade, economicidade e razoabilidade, RECONSIDERO a decisão que revogou a prorrogação do Alvará nº 1285/2016, publicada no D.O.C em 21/07/2017, vez que a permissionária comprovou que os pagamentos foram efetuados dentro do prazo estabelecido.

2016-0.205.554-4 – TIM CELULAR – À vista dos elementos de convicção que instruem o presente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete que acolhe e adota como razão de decidir, considerando os princípios da celeridade, economicidade e razoabilidade, RECONSIDERO a decisão que revogou a prorrogação do Alvará nº 1292/2016, publicada no D.O.C em 21/07/2017, vez que a permissionária comprovou que os pagamentos foram efetuados dentro do prazo estabelecido.

2016-0.198.574-2 – TIM CELULAR – À vista dos elementos de convicção que instruem o presente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete que acolhe e adota como razão de decidir, considerando os princípios da celeridade, economicidade e razoabilidade, RECONSIDERO a decisão que revogou a prorrogação do Alvará nº 1292/2016, publicada no D.O.C em 21/07/2017, vez que a permissionária comprovou que os pagamentos foram efetuados dentro do prazo estabelecido.

2016-0.198.558-0 – TIM CELULAR – À vista dos elementos de convicção que instruem o presente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete que acolhe e adota como razão de decidir, considerando os princípios da celeridade, economicidade e razoabilidade, RECONSIDERO a decisão que revogou a prorrogação do Alvará nº 1289/2016, publicada no D.O.C em 21/07/2017, vez que a permissionária comprovou que os pagamentos foram efetuados dentro do prazo estabelecido.

2016-0.198.566-1 – TIM CELULAR – À vista dos elementos de convicção que instruem o presente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete que acolhe e adota como razão de decidir, considerando os princípios da celeridade, economicidade e razoabilidade, RECONSIDERO a decisão que revogou a prorrogação do Alvará nº 1296/2016, publicada no D.O.C em 21/07/2017, vez que a permissionária comprovou que os pagamentos foram efetuados dentro do prazo estabelecido.

2016-0.198.552-1 – TIM CELULAR – À vista dos elementos de convicção que instruem o presente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete que acolhe e adota como razão de decidir, considerando os princípios da celeridade, economicidade e razoabilidade, RECONSIDERO a decisão que revogou a prorrogação do Alvará nº 1288/2016, publicada no D.O.C em 21/07/2017, vez que a permissionária comprovou que os pagamentos foram efetuados dentro do prazo estabelecido.

2016-0.205.558-7 – TIM CELULAR – À vista dos elementos de convicção que instruem o presente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete que acolhe e adota como razão de decidir, considerando os princípios da celeridade, economicidade e razoabilidade, RECONSIDERO a decisão que revogou a prorrogação do Alvará nº 1294/2016, publicada no D.O.C em 21/07/2017, vez que a permissionária comprovou que os pagamentos foram efetuados dentro do prazo estabelecido.

2016-0.200.866-0 – TIM CELULAR – À vista dos elementos de convicção que instruem o presente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete que acolhe e adota como razão de decidir, considerando os princípios da celeridade, economicidade e razoabilidade, RECONSIDERO a decisão que revogou a prorrogação do Alvará nº 1239/2016, publicada no D.O.C em 21/07/2017, vez que a permissionária comprovou que os pagamentos foram efetuados dentro do prazo estabelecido.

2016-0.198.568-8 – TIM CELULAR – À vista dos elementos de convicção que instruem o presente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete que acolhe e adota como razão de decidir, considerando os princípios da celeridade, economicidade e razoabilidade, RECONSIDERO a decisão que revogou a prorrogação do Alvará nº 1291/2016, publicada no D.O.C em 21/07/2017, vez que a permissionária comprovou que os pagamentos foram efetuados dentro do prazo estabelecido.

2016-0.198.583-1 – TIM CELULAR – À vista dos elementos de convicção que instruem o presente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete que acolhe e adota como razão de decidir, considerando os princípios da celeridade, economicidade e razoabilidade, RECONSIDERO a decisão que revogou a prorrogação do Alvará nº 1293/2016, publicada no D.O.C em 21/07/2017, vez que a permissionária comprovou que os pagamentos foram efetuados dentro do prazo estabelecido.

2016-0.217.281-8 – TIM CELULAR – Nos termos do art. 10 do Decreto Municipal 47.096/06, fica determinado a EXCLUSÃO do registro preliminar do sistema de gestão do CADIN Municipal da pendência da permissionária.

2016-0.198.570-0 – TIM CELULAR – Nos termos do art. 10 do Decreto Municipal 47.096/06, fica determinado a EXCLUSÃO do registro preliminar do sistema de gestão do CADIN Municipal da pendência da permissionária.

2016-0.204.538-7 – TIM CELULAR – Nos termos do art. 10 do Decreto Municipal 47.096/06, fica determinado a EXCLUSÃO do registro preliminar do sistema de gestão do CADIN Municipal da pendência da permissionária.

2016-0.225.458-0 – TIM CELULAR – Nos termos do art. 10 do Decreto Municipal 47.096/06, fica determinado a EXCLUSÃO do registro preliminar do sistema de gestão do CADIN Municipal da pendência da permissionária.

2016-0.225.450-4 – TIM CELULAR – Nos termos do art. 10 do Decreto Municipal 47.096/06, fica determinado a EXCLUSÃO do registro preliminar do sistema de gestão do CADIN Municipal da pendência da permissionária.

2016-0.198.554-8 – TIM CELULAR – Nos termos do art. 10 do Decreto Municipal 47.096/06, fica determinado a EXCLUSÃO do registro preliminar do sistema de gestão do CADIN Municipal da pendência da permissionária.

2016-0.198.589-0 – TIM CELULAR – Nos termos do art. 10 do Decreto Municipal 47.096/06, fica determinado a EXCLUSÃO do registro preliminar do sistema de gestão do CADIN Municipal da pendência da permissionária.

2016-0.225.456-3 – TIM CELULAR – Nos termos do art. 10 do Decreto Municipal 47.096/06, fica determinado a EXCLUSÃO do registro preliminar do sistema de gestão do CADIN Municipal da pendência da permissionária.

2016-0.217.272-9 – TIM CELULAR – Nos termos do art. 10 do Decreto Municipal 47.096/06, fica determinado a EXCLUSÃO do registro preliminar do sistema de gestão do CADIN Municipal da pendência da permissionária.

2016-0.204.539-5 – TIM CELULAR – Nos termos do art. 10 do Decreto Municipal 47.096/06, fica determinado a EXCLUSÃO do registro preliminar do sistema de gestão do CADIN Municipal da pendência da permissionária.

2016-0.198.568-8 – TIM CELULAR – Nos termos do art. 10 do Decreto Municipal 47.096/06, fica determinado a EXCLUSÃO do registro preliminar do sistema de gestão do CADIN Municipal da pendência da permissionária.

2016-0.200.866-0 – TIM CELULAR – Nos termos do art. 10 do Decreto Municipal 47.096/06, fica determinado a EXCLUSÃO do registro preliminar do sistema de gestão do CADIN Municipal da pendência da permissionária.

2016-0.205.558-7 – TIM CELULAR – Nos termos do art. 10 do Decreto Municipal 47.096/06, fica determinado a EXCLUSÃO do registro preliminar do sistema de gestão do CADIN Municipal da pendência da permissionária.

2016-0.198.552-1 – TIM CELULAR – Nos termos do art. 10 do Decreto Municipal 47.096/06, fica determinado a EXCLUSÃO do registro preliminar do sistema de gestão do CADIN Municipal da pendência da permissionária.

2016-0.198.574-2 – TIM CELULAR – Nos termos do art. 10 do Decreto Municipal 47.096/06, fica determinado a EXCLUSÃO do registro preliminar do sistema de gestão do CADIN Municipal da pendência da permissionária.

2016-0.233.356-0 – TIM CELULAR – Nos termos do art. 10 do Decreto Municipal 47.096/06, fica determinado a EXCLUSÃO do registro preliminar do sistema de gestão do CADIN Municipal da pendência da permissionária.

2016-0.222.773-6 – TIM CELULAR – Nos termos do art. 10 do Decreto Municipal 47.096/06, fica determinado a EXCLUSÃO do registro preliminar do sistema de gestão do CADIN Municipal da pendência da permissionária.

2016-0.231.269-5 – TIM CELULAR – Nos termos do art. 10 do Decreto Municipal 47.096/06, fica determinado a EXCLUSÃO do registro preliminar do sistema de gestão do CADIN Municipal da pendência da permissionária.

2016-0.225.439-3 – TIM CELULAR – Nos termos do art. 10 do Decreto Municipal 47.096/06, fica determinado a EXCLUSÃO do registro preliminar do sistema de gestão do CADIN Municipal da pendência da permissionária.

2016-0.225.454-7 – TIM CELULAR – Nos termos do art. 10 do Decreto Municipal 47.096/06, fica determinado a EXCLUSÃO do registro preliminar do sistema de gestão do CADIN Municipal da pendência da permissionária.

2016-0.228.359-8 – TIM CELULAR – Nos termos do art. 10 do Decreto Municipal 47.096/06, fica determinado a EXCLUSÃO do registro preliminar do sistema de gestão do CADIN Municipal da pendência da permissionária.

2017-0.122.380-1 – ELETROPAULO COMUNIQUE-SE – A ELETROPAULO fica intimada a apresentar toda documentação solicitada, conforme Email enviado no dia 01/09/2017, em até 10 dias úteis da data da publicação. No caso de não recebimento, retirar cópia na Divisão de Compatibilização e Coordenação de Projetos e Serviços das Concessionárias – CONVIAS 1, Praça da República, 154 – 8º andar, na recepção das 9:00 às 13:00 horas.

2017-0.114.135-0 – SABESP COMUNIQUE-SE – A SABESP fica intimada a apresentar toda documentação solicitada, conforme Email enviado no dia 01/09/2017, em até 05 dias úteis da data da publicação. No caso de não recebimento, retirar cópia na Divisão de Compatibilização e Coordenação de Projetos e Serviços das Concessionárias – CONVIAS 1, Praça da República, 154 – 8º andar, na recepção das 9:00 às 13:00 horas.

6022.2017/0.000.559-2 – COMGAS COMUNIQUE-SE – A COMGAS fica intimada a apresentar toda documentação em até 05 (CINCO) dias úteis dessa publicação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis por lei.

6022.2017/0.000.933-4 – COMGAS COMUNIQUE-SE – A COMGAS fica intimada a apresentar toda documentação em até 05 (CINCO) dias úteis dessa publicação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis por lei.

6022.2017/0.001.850-8 – COMGAS COMUNIQUE-SE – A COMGAS fica intimada a apresentar toda documentação em até 05 (CINCO) dias úteis dessa publicação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis por lei.

6022.2017/0.001.323-4 – COMGAS COMUNIQUE-SE – A COMGAS fica intimada a apresentar toda documentação em até 05 (CINCO) dias úteis dessa publicação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis por lei.

6022.2017/0.000.755-2 – COMGAS COMUNIQUE-SE – A COMGAS fica intimada a apresentar toda documentação em até 05 (CINCO) dias úteis dessa publicação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis por lei.

CADASTRAMENTO DE TRANSPORTADOR DE RES. SOLIDOS

De acordo com as informações contidas no presente DEFIRO nos Termos da Lei n.º13.478/02 e Decretos n.º 45.668 os cadastramentos e recadastramento das empresas relacionadas a seguir:

CADASTRAMENTO/RECADASTRAMENTO:
PT 21607 KOLETA AMBIENTAL S/A

CADASTRAMENTO E/OU RECADASTRAMENTO DE TRANSPORTADOR DE ENTULHO

De acordo com as informações contidas no presente DEFIRO nos Termos da Lei n.º13.478/02 e Decretos n.º46.594/05 e n.º47.839/06 o cadastramento e/ou recadastramento das empresas relacionadas a seguir:

CADASTRAMENTO/RECADASTRAMENTO:
PE 16036 REMOÇÕES DE ENTULHOS CAMILA LTDA ME
PE 16037 TERRAPLENAGEM ALZIRA FRANCO LTDA EPP
PE 16038 TRANS-ED LOCAÇÕES E CAÇAMBAS E REMOÇÕES DE ENTULHOS LTDA – ME
PE 16040 JOSÉ MILTON CARDOSO MACEDO TRANSPORTES – ME
PE 16050 T.L.A TRANSPORTES EIRELI ME
PE 16051 CLISMAN SOUZA DA SILVA ENTULHO ME
PE 16060 E.A.J. AMBIENTAL LTDA ME
PE 16064 DISK ENTULHO JÁ LTDA – ME
PE 16065 DE MARCO REMOÇÕES DE ENTULHOS LOCAÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA ME

CADASTRAMENTO DE ÁREA DE DESTINAÇÃO

De acordo com as informações contidas no presente DEFIRO nos Termos da Resolução 58/AMLURB/2015 os recadastramentos das empresas relacionadas a seguir:

CADASTRAMENTO/RECADASTRAMENTO:
PD 00134 ROMEU SANTOS GARCIA
PD 00135 ITAQUAREIA INDUSTRIA EXTRATIVA DE MINÉRIOS LTDA

CADASTRAMENTO DE GRANDE GERADOR DE RES. SOLIDOS INERTES

De acordo com as informações contidas no presente DEFIRO nos Termos da Lei n.º13.478/02 e Decretos n.º 46.594/05 e 46.777/05 os cadastramentos das empresas relacionadas a seguir:

CADASTRAMENTO/RECADASTRAMENTO:
PGI 548 MORRO ALTO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIOS SPE LTDA
PGI 549 EXTO ECU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA
PGI 550 OMAR MAKSOUD ENGENHARIA CIVIL LTDA
PGI 551 WTORRE MMXV PARTICIPAÇÕES LTDA

PROCESSO Nº 2014-0.151.964-0 - INTERESSADO: CONSÓRCIO SOMA - SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE.

Assunto: Aplicação de multa – Contrato nº 074/SES/11. I – DESPACHO 1. À vista dos elementos constantes no processo, notadamente as manifestações do Coordenador da PREFEITURA REGIONAL DA CAPELA DO SOCORRO, bem como do Sr. Gerente de Concessões e Permissões da AMLURB, que acolhe e adota, **APLICO** ao CONSÓRCIO SOMA - SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE., inscrito no CNPJ sob o nº 14.748.018/0001-61,01 (uma) multa no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) conforme subitem 15.4.15, o qual será corrigido de acordo com o disposto no subitem 15.5.1 do Contrato n.º 74/SES/11.

PROCESSO Nº 2014-0.151.967-5 - INTERESSADO: CONSÓRCIO SOMA - SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE.

Assunto: Aplicação de multa – Contrato nº 074/SES/11. I – DESPACHO 1. À vista dos elementos constantes no processo, notadamente as manifestações do Coordenador da PREFEITURA REGIONAL DA CAPELA DO SOCORRO, bem como do Sr. Gerente de Concessões e Permissões da AMLURB, que acolhe e adota, **APLICO** ao CONSÓRCIO SOMA - SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE., inscrito no CNPJ sob o nº 14.748.018/0001-61,01 (uma) multa no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) conforme subitem 15.4.21, o qual será corrigido de acordo com o disposto no subitem 15.5.1 do Contrato n.º 74/SES/11.

PROCESSO Nº 2014-0.151.976-4 - INTERESSADO: CONSÓRCIO SOMA - SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE.

Assunto: Aplicação de multa – Contrato nº 074/SES/11. I – DESPACHO 1. À vista dos elementos constantes no processo, notadamente as manifestações do Coordenador da PREFEITURA REGIONAL DA CAPELA DO SOCORRO, bem como do Sr. Gerente de Concessões e Permissões da AMLURB, que acolhe e adota, **APLICO** ao CONSÓRCIO SOMA - SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE., inscrito no CNPJ sob o nº 14.748.018/0001-61,01 (uma) multa no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) conforme subitem 15.4.21, o qual será corrigido de acordo com o disposto no subitem 15.5.1 do Contrato n.º 74/SES/11.

PROCESSO Nº 2014-0.151.980-2 - INTERESSADO: CONSÓRCIO SOMA - SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE.

Assunto: Aplicação de multa – Contrato nº 074/SES/11. I – DESPACHO 1. À vista dos elementos constantes no processo, notadamente as manifestações do Coordenador da PREFEITURA REGIONAL DA CAPELA DO SOCORRO, bem como do Sr. Gerente de Concessões e Permissões da AMLURB, que acolhe e adota, **APLICO** ao CONSÓRCIO SOMA - SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE., inscrito no CNPJ sob o nº 14.748.018/0001-61,01 (uma) multa no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) conforme subitem 15.4.21, o qual será corrigido de acordo com o disposto no subitem 15.5.1 do Contrato n.º 74/SES/11.

PROCESSO Nº 2014-0.151.984-5 - INTERESSADO: CONSÓRCIO SOMA - SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE.

Assunto: Aplicação de multa – Contrato nº 074/SES/11. I – DESPACHO 1. À vista dos elementos constantes no processo, notadamente as manifestações do Coordenador da PREFEITURA REGIONAL DA CAPELA DO SOCORRO, bem como do Sr. Gerente de Concessões e Permissões da AMLURB, que acolhe e adota, **APLICO** ao CONSÓRCIO SOMA - SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE., inscrito no CNPJ sob o nº 14.748.018/0001-61,01 (uma) multa no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) conforme subitem 15.4.21, o qual será corrigido de acordo com o disposto no subitem 15.5.1 do Contrato n.º 74/SES/11.

PROCESSO Nº 2014-0.151.995-0 - INTERESSADO: CONSÓRCIO SOMA - SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE.

Assunto: Aplicação de multa – Contrato nº 074/SES/11. I – DESPACHO 1. À vista dos elementos constantes no processo, notadamente as manifestações do Coordenador da PREFEITURA REGIONAL DA CAPELA DO SOCORRO, bem como do Sr. Gerente de Concessões e Permissões da AMLURB, que acolhe e adota, **APLICO** ao CONSÓRCIO SOMA - SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE., inscrito no CNPJ sob o nº 14.748.018/0001-61,01 (uma) multa no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) conforme subitem 15.4.21, o qual será corrigido de acordo com o disposto no subitem 15.5.1 do Contrato n.º 74/SES/11.

AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

DIRETORIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS

CADASTRAMENTO DE TRANSPORTADOR DE ENTULHO – PESSOA FÍSICA

De acordo com as informações contidas no presente DEFIRO nos Termos da Lei n.º13.478/02, Decretos n.º46.594/05 e n.º47.839/06, o cadastramento das pessoas físicas relacionadas a seguir:

CADASTRAMENTO/RECADASTRAMENTO:
CF 14428 LUCIANO JUNIOR DE SOUZA
CF 14429 CLAUDINEI OLIVEIRA GALINDO DA SILVA
CF 14430 HUMBERTO SANTOS ESPÍRITO SANTO
CF 14431 PIERRE GOMES QUINTINO BALDUCCI
CF 14432 KENJI SATO
CF 14433 MARCOS DANIEL TONIZZA
CF 14434 ANDERSON VANDERLEI MORENO
CF 14435 ADEMIR VANDERLEI MORENO
CF 14436 MARIA ANGELA CANDIDO DE OLIVEIRA